

AXEL HONNETH E A LUTA POR RECONHECIMENTO: A FUNDAMENTAÇÃO DA RESISTÊNCIA POLÍTICA COM BASE NA TRIÁDE AMOR, DIREITO E SOLIDARIEDADE

AXEL HONNETH AND THE FIGHTING FOR RECOGNITION: THE RATIONALE OF THE RESISTANCE POLITICAL BASED ON THE TRIAD LOVE, LAW AND SOLIDARITY

Mariana Oliveira de Sá¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar uma abordagem da obra “Luta por reconhecimento - A Gramática Moral dos Conflitos Sociais”, de Axel Honneth, onde o autor analisa a teoria do reconhecimento de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, e os estudos de Georg Herbert Mead e Donald W. Winnicott para formular uma teoria social do reconhecimento, tendo como base três formas de reconhecimento recíproco dentro das relações sociais: relações amorosas, relações jurídicas e estima social. Estas formas de interações intersubjetivas geram nos indivíduos sentimentos que são, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima. E a violação destes sentimentos por meio de formas de desrespeito, gera o impulso para a resistência política. Assim, será demonstrado como Honneth utiliza dos conceitos de amor, direito e solidariedade para a fundamentação da resistência política em uma sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do Reconhecimento; Resistência Política; Amor; Direito; Solidariedade;

ABSTRACT

The objective of this article is present an approach of the work “Struggle for Recognition - The Moral Grammar of Social Conflicts,” of Axel Honneth, where the author analyzes the theory of recognition of Georg Wilhelm Friedrich Hegel, and the studies of Georg Herbert Mead and Donald W. Winnicott to formulate a social theory of recognition, based on three forms of reciprocal recognition within social relationships: love relationships, legal relationships and social esteem. These forms of intersubjective interactions generate at the individuals sentiments which are, respectively, self-confidence, self respect and self-esteem. And the violation of these sentiments by means of forms of disrespect, generates the impetus for the political resistance. Thus, will be demonstrated as Honneth utilizes of the concepts of love, law and solidarity for the reasoning of political resistance in a society.

KEYWORDS: Theory of Recognition; Political Resistance; Love; Law; Solidarity;

¹ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo. E-mail: marianaoliveiradesa@yahoo.com

1 Introdução

Nos últimos tempos o cenário mundial tem sido marcado por inúmeras manifestações populares e reivindicações de direitos em diversos setores da sociedade. Inúmeros países do Oriente eclodiram seus clamores populares e formaram o movimento conhecido por Primavera Árabe, que se caracteriza pela resistência política dos cidadãos frente ao governo ditatorial visando a emancipação social e a consolidação da democracia.

No Brasil, também não foi diferente, em junho de 2013 milhares de pessoas saíram às ruas para demonstrar seu descontentamento com o trato da coisa pública e assim, pugnar por uma reforma das instituições sociais. Sabe-se que os motivos e interesses dos manifestantes são diversos, mas que há em comum o sentimento de impotência frente ao Estado, que têm apresentado postura negligente frente às necessidades sociais, como a educação, a saúde, a má distribuição de riqueza e de iguais oportunidades, o que leva a formação de uma resistência política em prol do reconhecimento do indivíduo como efetivo sujeito de direitos.

Nesse contexto, muitos se perguntam o que leva inúmeras pessoas a se unirem em torno de um ideal e assim, formarem movimentos de luta social. Muitas respostas podem ser apresentadas, tendo como base questões psicológicas, sociais, filosóficas e políticas. E o que pretende Axel Honneth é apresentar uma possível resposta à essa questão.

Axel Honneth é um filósofo e sociólogo alemão, diretor do Institut für Sozialforschung (Instituto para Pesquisa Social) da Universidade de Frankfurt. Atuando na filosofia social e política, destacou-se na tradição da teoria crítica da Escola de Frankfurt com sua teoria do reconhecimento exposta na obra *“Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte”*, de 1992, publicado no Brasil como *“Luta por reconhecimento - A Gramática Moral dos Conflitos Sociais”*, em 2003.

O autor utiliza da teoria do reconhecimento formulada por Georg Wilhelm Friedrich Hegel, em conjunto com a psicologia moral de Georg Herbert Mead e os estudos psicanalíticos de Donald W. Winnicott, para construir uma teoria social, com caráter normativo, trabalhando com as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco em uma sociedade: relações

amorosas, relações jurídicas e relações de estima social.

Trata-se de relações que geram nos indivíduos sentimentos peculiares, respectivamente, de autoconfiança, autorrespeito e autoestima. Porém, cada forma de reconhecimento intersubjetivo está sujeita a uma violação, a um desrespeito, ou seja, um reconhecimento recusado. E é esse reconhecimento recusado que gera impulso para a resistência política em uma sociedade.

O objeto do presente artigo é apresentar uma abordagem da teoria do reconhecimento de Honneth, com o fito de analisar a fundamentação da resistência política para o autor, tendo como base a tríade amor, direito e solidariedade, ou seja, analisando as formas de reconhecimento recíproco dentro das relações amorosas, jurídicas e de estima social. Demonstrar-se-á como a negação de direitos e a violação da autoestima dos indivíduos, levam à uma vergonha social, capaz de induzir a formação de movimentos de resistência política.

2 A teoria do reconhecimento de Honneth: suporte teórico de Hegel, Mead e Winnicott

A questão do reconhecimento é cerne de discussões da filosofia política contemporânea, e Axel Honneth busca demonstrar através do pensamento hegeliano, como o reconhecimento intersubjetivo é importante forma de autorrealização dos indivíduos e construção de uma justiça social.

Para tanto, o autor recorre aos escritos do jovem Hegel em seu período em Jena, e inclui os pressupostos da psicologia social de Mead, para expor sua teoria social de teor normativo, que busca esclarecer os processos de mudança social reportando-se às pretensões normativas estruturalmente inscritas na relação de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003, p. 155).

O conceito de reconhecimento torna-se de suma importância para a abordagem de questões sociais, e Honneth o utiliza para a fundamentação da resistência política em uma sociedade, recorrendo em um primeiro momento, a Hegel, para quem o conceito de reconhecimento é usado com o objetivo de inverter o modelo hobbesiano de luta social.

Para Hobbes, o comportamento social e individual pode ser reduzido a imperativos de poder. Tais poderes definem o homem como um animal que busca a autopreservação e autoproteção tendo como possibilidade, o aumento do poder relativo em desfavor do outro (HOBBS, 1974, p. 79-80). Já para o jovem Hegel, as esferas sociais não são definidas como espaço de luta pela integridade física dos sujeitos. Ao contrário, ela é na verdade o espaço da eticidade (Sittlichkeit), onde relações e práticas intersubjetivas dão-se além do poder estatal ou convicção moral, individual (NETO, 2011, p. 140).

Em Hegel, o indivíduo é, essencialmente, um ser histórico e em contínuo processo de formação, em constante busca por reconhecimento, “o ser-si-mesmo no ser-outro”. Essa é a base da dialética hegeliana, fundada na noção de espírito absoluto², pois o ser si mesmo se constitui em um processo de assimilação, aceitação, negação e luta por reconhecimento. É como uma semente lançada à terra, em um primeiro momento, é ela mesma, se aceitando, depois, se nega, e junta-se a terra, transformando-se em fruto, e por fim, torna-se novamente semente, reconhecendo si mesma, através de um processo de reconhecimento no outro.

Assim, o absoluto (que no começo é somente o absoluto em si) põe-se fora de si (tornando-se um absoluto para-si) e depois retorna a si (sendo, então, o absoluto em si e para si) (GOMES; OLIVEIRA, 2013, p. 3). Segundo Hegel, a autodeterminação do Eu consiste em situar-se a si mesmo num estado que é a negação do Eu, pois que determinado o limitado, e não deixar de ser ele mesmo, isto é, deixar de estar na sua identidade consigo e na universalidade, enfim, em não estar ligado senão a si mesmo na determinação (HEGEL, 1997, p. 16).

Importante mencionar, que o direito em Hegel também tem sua dimensão traçada com base no espírito absoluto. Veja:

O domínio do direito é o espírito em geral; aí, a sua base própria, o seu ponto de partida está na vontade livre, de tal modo que a liberdade constitui a sua substância e o seu destino e que o sistema do direito é o império da liberdade realizada, o mundo do espírito produzido com uma segunda natureza a partir de si mesmo (HEGEL, 1997, p. 12).

Assim,

² O espírito absoluto pode ser definido como atividade, um desdobrar da própria consciência universal no outro de si que é ela mesma. Tudo começa e termina com o absoluto, ele é o cerne da teoria hegeliana do reconhecimento.

Como sinônimo do espírito absoluto, o direito em Hegel não se limita ao direito numa acepção restrita. Esse último é chamado direito abstrato e consiste no primeiro momento do espírito objetivo, do direito em uma acepção mais ampla. O segundo momento é a moralidade. Os aspectos formais e abstratos da subjetividade desenvolvidos nesses dois momentos, porém vão encontrar sua concretude somente no terceiro momento, a eticidade ou vida ética. Ela é o espaço onde se situam as relações sociais e intersubjetivas no interior das quais os indivíduos se reconhecem mutuamente, nas esferas das relações familiares, comerciais e jurídicas, das associações públicas e privadas, das nações e dos Estados, com sua cultura e sua história (GOMES; OLIVEIRA, 2013, p. 9).

Desse modo, a vida ética se compõe internamente de três momentos: família, sociedade civil e Estado, e assim, desenvolvem relações intersubjetivas marcadas pelo amor, pelo direito e pela solidariedade. E é com esse pressuposto que Honneth desenvolve sua teoria social.

Porém, Honneth considera que o ponto de partida de sua teoria deve partir do princípio do qual o pragmatista Mead coincide com o primeiro Hegel:

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa em seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais (HONNETH, 2003, p. 155).

Mead apresenta sua teoria do reconhecimento de forma materialista, que desemboca na distinção de três modos de reconhecimento nas esferas de reprodução social: relações primárias do outro concreto, relações jurídicas, e esfera do trabalho. Já Hegel apresenta uma teoria do reconhecimento de forma idealista, distinguindo em sua filosofia política a família, a sociedade civil e o Estado³.

Esse reconhecimento recíproco pode ser atribuído em diversas etapas de autorrelação do ser humano, e tanto em Hegel quanto em Mead, isso acontecerá na forma de uma tipologia fenomenológica que procura descrever os três padrões de reconhecimento recíprocos: relações amorosas, relações jurídicas e relações de estima social.

A começar pelo amor, o termo é utilizado em um sentido neutro, definindo relações amorosas como *“todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois*

³ Em Hegel, são atribuídos a esses padrões de reciprocidade conceitos especiais de pessoa, no sentido de que a autonomia subjetiva do indivíduo aumenta também com cada etapa de respeito recíproco, mas só em Mead é dada à intuição inscrita nisso a versão sistemática de uma hipótese empírica, segundo a qual o grau de relação positiva da pessoa consigo mesma se intensifica passo a passo na sequência das três formas de reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 158).

parceiros, de amizades e de relações pais/filhos” (HONNETH, 2003, p. 159).

Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências (HONNETH, 2003, p. 160). Assim, o amor deve ser concebido como um “ser-si-mesmo em um outro”. A própria psicanálise demonstra que a ligação afetiva com outras pessoas depende da preservação recíproca de uma tensão entre o autoabandono e a autoafirmação individual.

Com Donald W. Winnicott, temos a primeira tentativa de interpretação, com meios psicanalíticos, da relação amorosa como um processo de reconhecimento recíproco. Ele analisa a relação entre mãe e bebê nos primeiros meses de vida, para demonstrar a primeira forma de reconhecimento intersubjetivo. Basicamente, concebe o processo de amadurecimento infantil como uma tarefa que só poderá ser solucionada em comum, através de cooperação intersubjetiva de mãe e filho.

Winnicott traça essa intersubjetividade primária em fases. A primeira delas se caracteriza por uma relação de comunidade simbiótica que principia logo depois do nascimento, trata-se de uma dependência absoluta entre mãe e filho. A criança necessita do auxílio da mãe para sua vivência, e é através do colo, que o bebê consegue assimilar o amor oferecido pela mãe. É pelo colo que o bebê aprende a coordenar suas experiências motoriais e sensoriais, chegando ao desenvolvimento de um esquema corporal. A mãe e a criança dependem uma da outra nessa fase de unidade simbiótica, que só chegará ao fim, quando ambas obterem para si um pouco de independência.

Já a segunda fase, é marcada por uma dependência relativa, dando a entender como se constitui na relação entre mãe e filho aquele “ser-si-mesmo em um outro”, o qual pode ser concebido como padrão elementar de todas as formas maduras de amor. Para a criança, resulta do processo de desilusão o começo de um reconhecimento do objeto (mãe) como um ser com direito próprio.

Esse primeiro processo de desligamento da criança ocorre com manifestações de comportamento agressivo e fenômenos transicionais, o que leva à dedução da “luta por

reconhecimento” descrita por Hegel⁴. Ou seja, na tentativa de destruição de sua mãe, na forma de luta, a criança vivencia que ela depende da atenção amorosa de uma pessoa existindo independentemente dela, como um ser com pretensões próprias.

Há aqui, uma forte inclinação da criança para contrair relação afetivamente com objetos de seu ambiente material. Esses objetos transacionais seriam elos de mediação ontológica entre a vivência primária do estar fundido do estar separado. O conceito de objetos transacionais pode ser compreendido como uma ampliação direta daquela interpretação do amor nos termos da teoria do reconhecimento (HONNETH, 2003).

Essa relação de reconhecimento prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003, p. 177). Assim, a segurança emotiva demonstrada nas experiências e nas manifestações de carências e sentimentos, propiciadas pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto da autoconfiança⁵.

Já em relação ao direito, veja que,

Para o direito, Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância de que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas da perspectiva normativa de um “outro generalizado”, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos nos entender também como pessoas de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões (HONNETH, 2003, p. 179).

Assim, tanto Mead quanto Hegel, concebem a relação jurídica como uma forma de reconhecimento recíproco, pois um sujeito se considera portador de direitos quando sabe que possui obrigações frente ao outro, que também é um sujeito de direito.

Desse modo, obedecendo à mesma lei, os sujeitos de direito se reconhecem

⁴ A forma de reconhecimento do amor, que Hegel descreveu como um ser-si-mesmo no outro, não designa um estado intersubjetivo, mas um arco de tensões comunicativas que medeiam a experiência do poder-estar-só com a do estar-fundido, possibilitando um estar-consigo-mesmo no outro (HONNETH, 2003, p. 175)

⁵ Para Honneth, Hegel fez bem em supor no amor o cerne de sua eticidade, pois só a ligação simbioticamente alimentada, que surge da delimitação reciprocamente querida, cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública.

reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais (HONNETH, 2003, p. 182). Além disso, o reconhecimento como pessoa de direito ainda se liga com a estima social que se aplica ao membro individual da sociedade em seu status social (HONNETH, 2003, p. 183).

Hegel e Mead estão convencidos de que há um prosseguimento da “luta por reconhecimento” no interior da esfera jurídica, e esse reconhecimento jurídico se encontra com a conquista do autorrespeito. E,

O autorrespeito é a possibilidade de um sujeito ser capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade (HONNETH, 2003, p. 197).

Não obstante, Hegel e Mead distinguiram do amor e do direito outra forma de reconhecimento recíproco: a estima social. Segundo HONNETH,

Para poderem chegar a uma autorrelação infrangível, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas (HONNETH, 2003, p. 198).

Essa forma de estima mútua ligada ao terceiro nível de reconhecimento, é traçada por Hegel em seus estudos do período de Jena em torno do conceito de eticidade, enquanto Mead, o apresenta como o modelo da divisão cooperativa do trabalho institucionalmente concretizado.

Assim, Hegel com seu conceito de eticidade, e Mead com sua ideia de uma divisão democrática do trabalho, tentaram caracterizar um tipo de comunidade de valores, em cujo quadro toda forma de reconhecimento por estima está incrustada de modo necessário (HONNETH, 2003, p. 199).

A estima social se aplica às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais (HONNETH, 2003, p. 199). Assim, formulam-se valores e objetivos éticos para a autocompreensão cultural de uma sociedade. E a autocompreensão cultural de uma sociedade predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, pois na medida em que cooperam para a implementação dos valores definidos culturalmente, terão suas capacidades e realizações julgadas intersubjetivamente.

Dessa forma, esse tipo de reconhecimento recíproco liga-se a um contexto de vida social

onde seus membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns. E se a estima social é determinada por concepções de objetos éticos que predominam em uma sociedade, seu alcance depende do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido (HONNETH, 2003, p. 200).

Quanto mais as concepções dos objetos éticos se abrem aos diversos valores existentes, mais a estima social assume um traço individualizante, *e a estima social só pôde assumir a forma que nos é familiar hoje depois que se desenvolveu a ponto de não caber mais nas condições-limite das sociedades articuladas em estamentos* (HONNETH, 2003, p. 201). Essa mudança estrutural é marcada pela transição dos conceitos de honra às categorias da reputação ou prestígio social.

Assim, a reputação de uma pessoa é definida nos termos da honra social. Segundo Honneth, *o termo honra designa em sociedades articuladas em estamentos a medida relativa de reputação social que uma pessoa é capaz de adquirir quando consegue cumprir habitualmente expectativas coletivas de comportamento social atadas eticamente ao status social* (HONNETH, 2003, p. 201)⁶.

Desse modo, o conceito de honra social vai se adelgaçando gradativamente, até tornar-se o conceito de prestígio social. A categoria honra, até então atada a formas de conduta específicas aos estamentos, começa a declinar, entrando na esfera privada (vai designar subjetivamente os aspectos da própria autocompreensão). Para HONNETH,

O lugar que o conceito de honra havia ocupado antes no espaço público da sociedade passa a ser preenchido pouco a pouco pelas categorias de “reputação” ou de “prestígio”, com as quais se deve apreender a medida de estima que o indivíduo goza socialmente quanto a suas realizações e a suas capacidades individuais (HONNETH, 2003, p. 206).

Nota-se que essa forma de reconhecimento refere-se a camada de valor de uma pessoa que restou da universalização jurídica da honra até tornar-se dignidade, da privatização da honra até tornar-se integridade subjetivamente definida. E assim, o prestígio e a reputação referem-se ao grau de reconhecimento social que o indivíduo merece para sua forma de autorrealização.

⁶ Importante mencionar que, quando os princípios de honra que asseguram ao indivíduo a estima social, migram para a relação jurídica, alcançam validade universal com o conceito de dignidade humana. Mas a relação jurídica não pode recolher em si todas as dimensões da estima social, só pode se aplicar às propriedades e capacidades nas quais os membros da sociedade se distinguem uns dos outros (HONNETH, 2003).

Nas sociedades modernas as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente na qual diversos grupos procuram elevar, com os meios da força simbólica e em referência às finalidades gerais, o valor das capacidades associadas à sua forma de vida (HONNETH, 2003, p. 207).

As propostas de Hegel e Mead referem-se normativamente a esse padrão organizacional de estima social, os modelos de ambos visaram uma ordem social de valores na qual as finalidades sociais passam por uma interpretação tão complexa e rica que, todo indivíduo acaba recebendo a chance de obter reputação social.

Honneth procura responder por que a categoria de solidariedade se recomenda para ambos os modelos propostos (Hegel, com sua eticidade, e Mead com sua divisão democrática do trabalho), e para isso, expõe o tipo de autorrelação individual que vai de par com a experiência da estima social. Ou seja, a forma de reconhecimento da estima social, leva aos indivíduos a nutrir um sentimento de orgulho do grupo, ou honra coletiva (termo utilizado por Honneth), e desse modo, as formas de interações intersubjetivas assumem o caráter de relações solidárias, pois todo membro da sociedade se sabe estimado por todos os outros na mesma medida.

Para HONNETH, solidariedade *é uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que se estimam entre si de maneira simétrica* (HONNETH, 2003, p. 209). Não obstante, esse conceito de solidariedade se aplica às relações de grupo, originadas na experiência da resistência comum contra a repressão política, pois gera-se *um horizonte intersubjetivo de valores no qual cada um aprende a reconhecer em igual medida o significado das capacidades e propriedades do outro* (HONNETH, 2003, p. 209).

A solidariedade está ligada ao pressuposto de relações sociais de estima simétrica entre sujeitos individualizados e autônomos. Estimar-se simetricamente significa considerar-se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum (HONNETH, 2003). Assim, todo sujeito tem a possibilidade de experienciar a si mesmo, em suas realizações e capacidades, sentindo-se valioso para a sociedade, gerando para si, uma autoestima.

Honneth traça assim, sua teoria do reconhecimento, utilizando como suporte, a teoria do

reconhecimento de Hegel, a psicologia moral de Mead, e os estudos empíricos de Winnicott para demonstrar como se forma o reconhecimento recíproco nas relações sociais. Em suma, o autor considera que existem três formas de reconhecimento recíproco em uma sociedade.

A primeira delas, relações amorosas, é marcada pela dedicação emotiva para com o outro, girando em torno do amor, onde, do afeto, da carência, e posteriormente da independência, surgirá a autoconfiança do indivíduo.

A segunda forma de reconhecimento recíproco, diz respeito às relações jurídicas, um respeito cognitivo que gira em torno do direito, sendo que, quando o indivíduo concebe a si e ao outro como portador de direitos e obrigações, cria o sentimento de autorrespeito.

A terceira forma de reconhecimento recíproco tem como cerne as relações de estima social, uma comunidade de valores marcada pela solidariedade, onde as capacidades e propriedades, ou seja, a individualização do indivíduo, atribui sua igualdade perante os demais, e assim, todos são capazes de obter uma estima social, levando à autoestima.

Depreende-se assim, que são as três formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade, que criam as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos, pois só graças a aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, uma pessoa é capaz de se conceber de modo irrestrito como um ser autônomo e individuado e de se identificar com seus objetivos e seus objetos.

3 A fundamentação da resistência política para Honneth

Como visto alhures, ao traçar sua teoria do reconhecimento, Honneth se sustenta nas três principais formas de reconhecimento intersubjetivo existentes na sociedade, e com base nas relações advindas do amor, do direito e da solidariedade, aponta os sentimentos gerados por essas interações intersubjetivas, que são respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima.

A autoconfiança surge nas relações amorosas, que como visto, são as relações primárias

de amor e amizade, e começam, sobretudo, com a interação de mãe e filho, que sendo inicialmente absolutamente dependentes um do outro, vão gradativamente ganhando independência e surge assim, a autoconfiança.

Já o autorrespeito, advindo das relações jurídicas, é assentado no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, e assim, gera uma reciprocidade de obrigações e respeito mútuo, e de respeito a si mesmo, pois é vendo o outro como possuidor de direitos que o indivíduo se reconhece como sujeito de direito.

Enquanto que, a autoestima surge das relações de estima social, ou seja, no terceiro nível de reconhecimento intersubjetivo, marcado pela solidariedade existente na sociedade, pois ao reconhecer o outro como sujeito de direito, o indivíduo passa a nutrir um sentimento de estima, por si e pelo outro, todo ser humano passa a ter importância para a sociedade, e assim, surge sua autoestima.

De acordo com Honneth, a integridade do ser humano se deve de maneira subterrânea a padrões de assentimento ou reconhecimento traçados até aqui, porém, cada forma de reconhecimento intersubjetivo está sujeita a uma violação, a um desrespeito, ou seja, um reconhecimento recusado. Assim,

Conceitos negativos dessa espécie designam um comportamento que não representa uma injustiça só porque ele estorva os sujeitos em sua liberdade de ação ou lhes inflige danos; pelo contrário, visa-se àquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva (HONNETH, 2003, p. 213).

Não obstante,

É do entrelaçamento interno esclarecido por Hegel e Mead que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de “desrespeito”: visto que a autoimagem normativa de cada ser humano, de seu “Me”, como disse Mead, depende da possibilidade de um seguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira (HONNETH, 2003, p. 214).

Desse modo, HONNETH questiona como a experiência de desrespeito, que se encontra ancorada nas vivências afetivas dos sujeitos humanos, pode ser o impulso para a resistência política. E para tanto, especifica as formas de desrespeito e suas influências no indivíduo e nas relações intersubjetivas de reconhecimento.

A primeira forma de desrespeito, surge como os maus tratos, que representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo (HONNETH, 2003, p. 215). Essa forma de desrespeito ameaça a personalidade do indivíduo em sua integridade física, o que leva a uma perda da confiança em si e no mundo, que se estende as camadas corporais do relacionamento com os outros sujeitos, levando a vergonha social.

O que foi subtraído aqui é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo, que foi adquirida primeiramente na socialização mediante a experiência da dedicação emotiva, destruindo a forma mais elementar de autorrelação prática, a confiança em si mesmo (HONNETH, 2003, p. 215).

Em se tratando da segunda forma de desrespeito, ela está inscrita em experiências de rebaixamento que afetam o autorrespeito moral do indivíduo, *um desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior da sociedade* (HONNETH, 2003, p. 216), ou seja, trata-se da privação e exclusão de direitos. Para HONNETH,

De início podemos conceber como “direitos”, grosso modo, aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional; se agora lhe são denegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade (HONNETH, 2003, p. 216)

E para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente vigentes significa ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral, assim, a privação de direitos leva à perda de autorrespeito, ou seja,

Uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. Portanto, o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral que tem de ser adquirida a custo em processos de interação socializadora (HONNETH, 2003, p. 217).

Já a terceira forma de desrespeito, constitui um tipo de rebaixamento, referindo-se negativamente ao valor social de indivíduos ou grupos, que se alcança a forma de comportamentos ligados a ofensa ou degradação. Para Honneth, *a “honra”, a “dignidade” ou, falando em termos modernos, o “status” de uma pessoa, refere-se à medida de estima social que é concedida à sua maneira de autorrealização no horizonte da tradição cultural* (HONNETH,

2003, p. 217).

E esse desrespeito tira dos sujeitos atingidos toda possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. Há uma desvalorização social, ou seja, uma perda de autoestima, de entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. O que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado na solidariedade em grupos (HONNETH, 2003, p. 218).

Não obstante, Honneth considera que, esses três grupos de experiências de desrespeito, possuem consequências que podem ser descritas com metáforas que remetem a estados de abatimento do corpo humano, respectivamente: morte psíquica, morte social, e vexação. *E as reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência do desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento* (HONNETH, 2003, p. 220).

No entanto, Hegel e Mead não encontraram referência de como a experiência do desrespeito social pode motivar um sujeito a entrar numa luta por reconhecimento, faltava o elo psíquico que conduz do mero sofrimento à ação ativa. De acordo com HONNETH,

Essa função pode ser cumprida por reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha, a ira, a vexação ou o desprezo, delas se compõem os sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é negado de modo injustificado (HONNETH, 2003, p. 220).

Isso ocorre, pois, para Honneth, o indivíduo necessita, para alcançar uma autorrelação bem sucedida, de um reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e realizações, e se uma tal forma de assentimento social não acontece em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se uma lacuna psíquica na personalidade do indivíduo, na qual entram reações emotivas negativas como a vergonha ou a ira.

Entre os sentimentos morais, é a vergonha que possui o caráter mais aberto, na medida em que ela não se refere apenas à timidez da exposição do próprio corpo, visível e profundamente ancorada no plano antropológico (HONNETH, 2003, p. 222). O conteúdo emocional da vergonha consiste em uma espécie de rebaixamento do sentimento do próprio valor. Para Honneth,

Nas reações emocionais de vergonha a experiência de desrespeito pode tornar-se o

impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhação força o indivíduo a entrar só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade da ação ativa (HONNETH, 2003, p. 224).

E isso porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação. Toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política (HONNETH, 2003).

Frisa-se no entanto, que somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para as ações de resistência política (HONNETH, 2003, p. 224).

Assim, Honneth conclui que, as três formas de reconhecimento recíproco dentro das relações sociais, relações amorosas, relações jurídicas e estima social, que levam respectivamente à autoconfiança, autorrespeito e autoestima, quando violadas pelo desrespeito, que surge em três níveis, maus tratos, privação de direitos e degradação, podem representar a base motivacional para a luta por reconhecimento, que de acordo com o autor, deve ser conduzida pelas reações emocionais negativas como a vergonha, tornando-se o motivo da resistência política.

Todavia, para obter uma teoria social normativa, Honneth depende sobretudo de um conceito de luta social que toma seu ponto de partida de sentimentos morais de injustiça, em vez de constelações de interesses dados. Para o autor, uma luta só pode ser caracterizada de “social” na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo (HONNETH, 2003, p. 256).

Desse modo, Honneth considera que, o amor como forma mais elementar do reconhecimento, não contém experiências morais que possam levar por si só a formações de conflitos sociais. Já as formas de reconhecimento do direito e da estima social representam um quadro moral de conflitos sociais.

Veja que,

Uma luta social, pode ser definida como, um processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 257).

Assim, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual mas também um círculo de muitos outros sujeitos (HONNETH, 2003, p. 258). É nas experiências de desrespeito que se têm os motivos morais de uma luta coletiva por reconhecimento.

A resistência coletiva, procede da interpretação socialmente crítica dos sentimentos de desrespeito partilhados em comum. E assim, o engajamento nas ações políticas possui a função de arrancar os envolvidos da situação de rebaixamento (ocasionadas pelo desrespeito) e lhes proporcionar uma autorrelação nova e positiva (HONNETH, 2003, p. 259).

Na vergonha social, conhece-se o sentimento moral em que se expressa aquela diminuição do autorrespeito que acompanha de modo típico a tolerância passiva do rebaixamento e da ofensa (HONNETH, 2003, p. 259). Abre-se assim para o indivíduo uma forma de manifestação com base na qual ele pode convencer-se indiretamente do valor moral ou social de si próprio.

Não obstante, o engajamento individual na luta política restitui ao indivíduo um pouco de seu autorrespeito perdido, visto que ele demonstra em público exatamente a propriedade cujo desrespeito é experienciado como uma vexação (HONNETH, 2003, p. 260). Pois, a experiência do reconhecimento que a solidariedade no interior do grupo político propicia, faz seus membros alcançar uma espécie de estima mútua.

Assim, Honneth considera que, todo ato coletivo de resistência seria atribuído, segundo sua origem, a um quadro invariante de experiências morais, dentro do qual a realidade social é interpretada conforme uma gramática historicamente cambiante de reconhecimento e de desrespeito (HONNETH, 2003, p. 260). Os sentimentos de desrespeito formam o cerne de experiências morais, inseridas na estrutura das interações sociais, e podem levar a ações coletivas na medida em que são experienciadas por um círculo inteiro de sujeitos como típicos da própria situação social.

Assim, um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça é aquele que atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social (HONNETH, 2003, p. 261).

Não obstante, sentimento de injustiça e experiências de desrespeito, pelos quais pode começar a explicação das lutas sociais, já não entram mais no campo de visão somente como motivos da ação, mas também, *são estudados com vista ao papel moral que lhes deve competir em cada caso no desdobramento das relações de reconhecimento* (HONNETH, 2003, p. 265).

Todavia, Honneth considera que, a ideia de uma “luta por reconhecimento” tem de ser entendida como um quadro interpretativo de processos de evolução social, então é preciso, para concluir, uma justificação teórica do ponto de vista normativo pelo qual ela deve deixar-se guiar (HONNETH, 2003, p. 269).

Para tanto, o autor reivindica uma teoria normativa para descrever o ponto final hipotético de ampliação das relações de reconhecimento, traçada por uma concepção formal de vida boa, ou mais precisamente de eticidade, capaz de conter os pressupostos intersubjetivos necessários para que os sujeitos alcancem sua autorrealização.

O conceito de eticidade em Honneth refere-se ao todo das condições intersubjetivas das quais se pode demonstrar que servem à autorrealização individual na qualidade de pressupostos normativos (HONNETH, 2003, p. 272). E são os diversos padrões de reconhecimento que apresentam as condições intersubjetivas para descrever as estruturas universais de uma vida bem sucedida, na concepção do autor.

Depreende-se assim, que são as três formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade, que criam as condições sociais para uma pessoa se conceber como indivíduo autônomo, isso graças a acumulação de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, que compõe a base da autorrealização dos indivíduos assentada na ideia de eticidade. E quando esses sentimentos são violados pelo desrespeito, ocasionando impulsos psíquicos negativos como a vergonha social, têm-se a base motivacional que leva aos indivíduos à engajar se em movimentos de resistência política, de modo a eliminar as injustiças e os desrespeitos gerados, para assim, reestabelecerem a teia de reconhecimento recíproco que deve conduzir a vida em sociedade.

4 A negação de direitos e a violação da estima social como combustível para a resistência política: breve consideração acerca do movimento popular brasileiro de 2013

Axel Honneth considera que os movimentos de luta social surgem basicamente pelo reconhecimento recusado nas relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco. A partir das relações amorosas, jurídicas e de estima social, os indivíduos acumulam os sentimentos de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, e a violação de tais sentimentos por meio do desrespeito, leva à reações negativas como a vergonha social, que se torna a base para a resistência política.

Porém, como o autor pretende traçar uma teoria social normativa, ele considera que, os movimentos de luta social só podem ser justificados na violação de sentimentos em âmbito coletivo, ou seja, nas esferas do direito e da solidariedade, pois é com a negação de direitos e com a violação da estima social que se terá a base motivacional para as lutas coletivas de reestabelecimento do reconhecimento intersubjetivo. As relações amorosas não se encontram abrangidas nessa seara, por dizerem respeito a relações íntimas, em um âmbito pessoal, e não coletivo.

O autor considera que,

Assim que o amor às pessoas é separado, ao menos em princípio, do reconhecimento jurídico e da estima social delas, surgem as três formas de reconhecimento recíproco, no interior das quais estão inscritos, junto com os potenciais evolutivos específicos, os diversos gêneros de luta. Só agora estão embutidas na relação jurídica, com as possibilidades de universalização e materialização, e na comunidade de valores, com as possibilidades de individualização e igualização, estruturas normativas que podem tornar-se acessíveis através da experiência emocionalmente carregada do desrespeito e ser reclamadas nas lutas daí resultantes (HONNETH, 2003, p. 267).

Atualmente, em nosso país, o cenário social tem sido marcado por inúmeras manifestações populares, organizadas em sua maioria por meio das redes sociais. Em junho de 2013, ganharam maior expressão, reunindo milhares de pessoas nas ruas demonstrando seu descontentamento com o tratamento da coisa pública e com a formação das instituições que compõem o país.

O movimento popular brasileiro de junho de 2013 foi marcado pela violência e desproporção da repressão policial, que demonstrou-se totalmente despreparada para lidar com movimentos de reivindicações de direitos, o que acabou por tolher a liberdade de expressão em pleno Estado Democrático de Direito.

Sabe-se que o descontentamento popular gira em torno de muitos temas, a começar pela alta das taxas do transporte público, estopim das manifestações, iniciadas pelo Movimento Passe Livre (MPL) em São Paulo, no dia 11 de junho de 2013, quando houve um aumento generalizado nas capitais brasileiras das tarifas de ônibus. Houve o fechamento da Avenida Paulista por aproximadamente 10 mil pessoas, sendo que a Polícia Militar do Estado agiu com violência e repressão contra os manifestantes, utilizando bombas de efeito moral, cassetete, gás de pimenta e muita violência para “alcançar a ordem”.

Tal postura do Estado levou à indignação de grande parte da população brasileira, que viu violado um dos direitos que mais se lutou para conseguir conquistar na história do país: a liberdade de expressão. Desse modo, o movimento popular se estendeu por todo o país, levando às ruas das principais capitais, milhares de pessoas demonstrando sua insatisfação com a transgressão de vários direitos consagrados constitucionalmente, e com o próprio descaso do Estado para com as prioridades essenciais dos cidadãos.

Assim, passou a ser incluída na pauta das reivindicações, além da alta das taxas do transporte público coletivo, os gastos públicos em grandes eventos esportivos internacionais (Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014, Olimpíadas 2016), a má qualidade dos serviços públicos (saúde, educação, transporte) e a indignação com a corrupção política em geral.

Formam-se deste modo, as maiores manifestações populares ocorridas no Brasil desde o impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello em 1992, reunindo milhares de pessoas nas ruas de todo o país, exigindo uma reforma das instituições, um melhor uso do dinheiro público, e a efetivação de direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de 1988.

O que se vê basicamente é a negação do reconhecimento de vários direitos como saúde, educação, transporte, e até mesmo liberdade de expressão, por parte do Estado, que direciona os

investimentos do dinheiro público para grandes eventos internacionais, enquanto centenas de pessoas morrem nas filas dos hospitais sem receber atendimento médico, outras milhares sem acesso à uma educação de qualidade, gerando ainda, uma quebra da estima social da coletividade, que se sente rebaixada pelo descaso das instituições sociais com a realidade da social do país.

O exemplo brasileiro traz os aspectos analisados na teoria do reconhecimento de Honneth, ou seja, a negação de direitos por parte do Estado, e a violação da estima social, gerada pela degradação dos indivíduos frente a máquina estatal burocratizada, tornou-se o combustível para a luta social. E este desrespeito dos sentimentos oriundos das relações de reconhecimento recíproco é o fundamento da resistência política para Honneth.

Por se ver violado, através do desrespeito, os sentimentos de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, os indivíduos nutrem reações negativas de vergonha social, que se expressa como um sentimento moral que aponta a diminuição do autorrespeito, acompanhado pelo sentimento de rebaixamento e pela ofensa, que se tornam capazes de conduzir à uma ação ativa em busca do reconhecimento negado.

Desse modo, o sentimento de indignação, que Honneth descreve como a vergonha social, surge como uma reação negativa ao contexto vivenciado, e pretende, através dos movimentos de reivindicações de direitos, reestabelecer esse reconhecimento quebrado, para assim, restituir a estima social e buscar a efetivação dos direitos negados.

Torna-se fundamental compreender que as lutas sociais, para Honneth, tem como égide o reconhecimento negado, e não interesses particulares. É através das relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco que se estabelece a teia da resistência política.

A resistência política, surge como forma de restituir o autorrespeito e a estima social em uma sociedade, buscando efetivar direitos negados no processo de construção das relações sociais, e restaurar a autoestima dos indivíduos através da devolução de seu sentimento de valor perante os demais membros de uma sociedade. Pois, para Honneth, é a efetivação de direitos, que leva a uma reciprocidade dentro da relação jurídica, capaz de gerar o autorrespeito, onde o sujeito concebendo a si e ao outro como sujeito de direito, acaba por nutrir o sentimento de estima mútua, ou seja, todos os indivíduos reconhecem sua importância para a sociedade, e assim, se restabelece a estima social.

Desse modo, é com base no amor, no direito e na solidariedade, que se apoiam as bases para um reconhecimento recíproco apto a proporcionar a autorrealização dos indivíduos e a construção de uma justiça social. Sendo necessário manter a harmonia entre as relações intersubjetivas e seus sentimentos de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, para se evitar o desrespeito capaz de impulsionar a instabilidade da sociedade, gerando movimentos de resistência política.

5 Conclusão

Diante de todo o exposto, chega-se à conclusão de que Axel Honneth, ao tratar das relações de reconhecimento intersubjetivo em uma sociedade, notadamente das relações amorosas, relações jurídicas e relações de estima social, traça sua teoria do reconhecimento tendo como base a tríade amor, direito e solidariedade. Cada uma dessas relações de reconhecimento recíproco, é marcada por um sentimento, ou seja, a relação amorosa gera no indivíduo a autoconfiança, a relação jurídica leva ao autorrespeito, e as relações de estima social à autoestima.

Porém esses sentimentos estão sujeitos a formas de desrespeito, isso é, de reconhecimento negado, que surgem basicamente na forma de maus tratos, exclusão de direitos e degradação. Esse desrespeito pode representar a base motivacional para a luta por reconhecimento, que de acordo com Honneth deve ser conduzida pelas reações emocionais negativas como a vergonha, tornando-se o motivo da resistência política.

Desse modo, quando os sentimentos gerados pelo amor, pelo direito e pela solidariedade são desrespeitados no seio da sociedade, gera-se uma reação emocional negativa, sobretudo na forma de vergonha social, que faz com que os indivíduos atingidos por essa recusa de reconhecimento ingressem em lutas de resistência política, a fim de terem novamente seu reconhecimento adquirido.

O que propõe Axel Honneth é uma releitura das teorias do reconhecimento de Hegel e Mead, com o suporte dos estudos psicanalíticos de Winnicott, para demonstrar como o

ser-si-mesmo no ser-outro, ou seja, como o reconhecimento intersubjetivo, é importante fator na luta por reconhecimento em uma sociedade.

E essa luta por reconhecimento é propulsora de movimentos de resistência política, caracterizados por Honneth como uma forma de recuperação de reconhecimento denegado por meio de formas de desrespeito aos sentimentos gerados pelo amor, pelo direito e pela solidariedade.

O movimento popular ocorrido no Brasil em junho de 2013, pode ser considerado como exemplo de uma luta social por reconhecimento, se analisada no âmbito proposto por Honneth, isso porque, foi a negação do reconhecimento de direitos e a violação da autoestima social que levaram milhares de pessoas às ruas em prol de melhoria do trato da coisa pública, e consequentemente, a restituição do reconhecimento recíproco.

Depreende-se assim, que são as três formas de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade que constituem a base para a autorrealização dos indivíduos, assentada na ideia de eticidade. Essa autorrealização se dá com a aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima. E, quando se vê denegado as formas de reconhecimento recíproco, com a exclusão de direitos e com o rebaixamento social ou a degradação, criam-se impulsos psíquicos negativos como a vergonha social, capaz de gerar a base motivacional de movimentos de resistência política, que possuem o objetivo de restabelecer o reconhecimento recíproco no seio da sociedade.

Referências:

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GOMES, David Francisco Lopes; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Breves considerações sobre a filosofia do direito de Hegel**. In: ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; GOMES, David Francisco Lopes. *Constitucionalismo e teoria do estado: ensaios de história e teoria política*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio**: 1830. São Paulo: Edições Loyola, 1995-. 3v.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. 5. ed. Bragança Paulista: Ed. Universitária São Francisco; Petrópolis: Vozes, 2008. 549, [2] p. (Pensamento humano) ISBN 9788586965852

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Sufrimento por indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. / Axel Honneth. São Paulo: Editora Singular. Esfera Pública, 2007.

MEAD, Georg Herbert. **Espiritu, persona y sociedad**. México: Paidós, 1983.

NETO, José Aldo Camurça de Araújo. **A categoria do reconhecimento na teoria de Axel Honneth**. Argumentos- Revista de Filosofia, Ceará, Ano 3, n. 5, 2011, p. 51-67.

NOBRE, Marcos. **“Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica”**. In: HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 07-19.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. **Intersubjetividade e reconhecimento**: Honneth leitor do jovem Hegel. Revista Simbio-Logias, São Paulo, V.1, n. 2, Nov/2008.

TAYLOR, Charles. **Hegel e a sociedade moderna**. Loyola, São Paulo, 2005.

WINNICOTT, Donald Woods. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução: Marcelo Brandão Cipola. São Paulo: Martins Fontes, 1983.